

ligada à produção e comércio vitivinícola da região nesta época. De amplas dimensões, desenvolve-se em dois pisos rasgados por vãos simétricos, com balcões de mármore esculpido e gradeamento em ferro no piso nobre, e porta principal aberta num dos extremos da fachada, sobrepujada por ampla janela de sacada com frontão contracurvado e moldura concheada.

No interior destacam-se a escadaria de dois lanços, em mármore branco e negro, e o escudo de armas que a ornamenta, bem como as pinturas murais, nomeadamente a pintura da sala nobre, da autoria do pintor borbense José da Silva Carvalho, e ainda uma série de telas originais e os azulejos setecentistas da cozinha.

O palácio, descaracterizado pela instalação de uma escola na década de 70 do século XX, foi recentemente remodelado para acolher a Biblioteca Municipal de Borba, numa intervenção que teve em conta as características arquitetónicas do edifício e preservou a maioria das pinturas murais do interior.

A classificação do Palácio dos fidalgos Sousa Carvalho e Melo reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Borba. Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

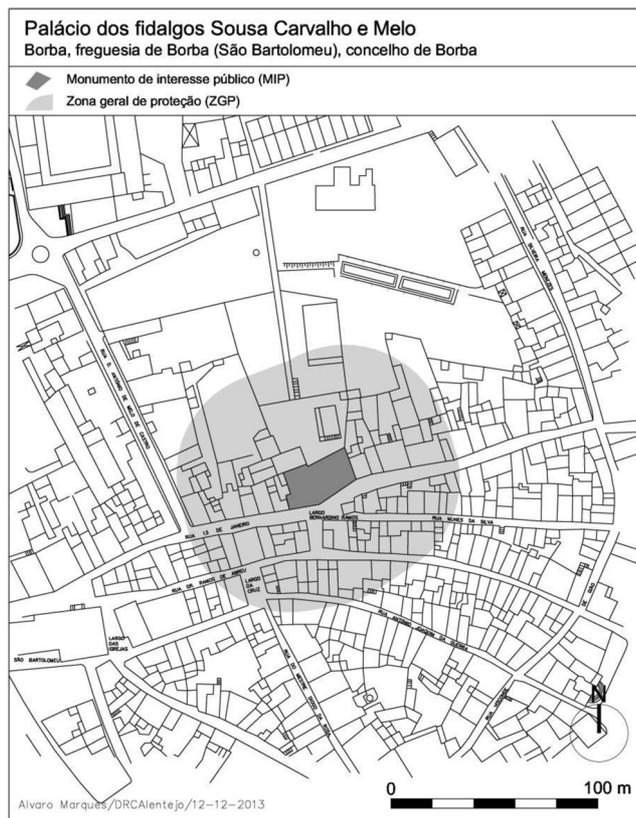
#### Artigo único

##### Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Palácio dos fidalgos Sousa Carvalho e Melo, na Rua 13 de Janeiro, 58, Borba, freguesia de Borba (São Bartolomeu), concelho de Borba, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

#### ANEXO



207604283

#### Portaria n.º 106/2014

A Igreja de Santa Susana resulta da ampliação seiscentista de uma ermida do século XVI, pertencente à Ordem de Santiago, e da qual ainda resta a estrutura da atual capela-mor. O templo permaneceu numa zona rural até aos anos 20 do século XX, quando foi fundado o pequeno aglomerado urbano onde hoje se integra, e construída a torre sineira.

A fachada principal, antecedida por galilé coberta por abóbada de arestas, é rasgada por portal de verga reta que permite o acesso à nave, com coro alto e púlpito. A capela-mor, aberta por arco triunfal rebaixado, exhibe sob a abóbada de cruzaria de ogivas um retábulo-mor com duas notáveis tábuas do primeiro terço do século XVI figurando uma *Anunciação* e uma *Natividade*, atribuídas ao Mestre da Lourinhã, pintor recentemente identificado com o luso-flamengo Álvaro Pires.

O património integrado da igreja inclui ainda fragmentos quincentistas de pintura a fresco, diversos exemplares de azulejaria seiscentista e os retábulos em talha dourada e policromada.

A classificação da Igreja de Santa Susana, paroquial de Santa Susana, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel no aglomerado urbano, e a sua fixação visa assegurar a salvaguarda do mesmo na evolução do tecido envolvente, garantindo as perspetivas da sua contemplação e o respetivo enquadramento.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Santa Susana, paroquial de Santa Susana, na Travessa da Igreja, Santa Susana, União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

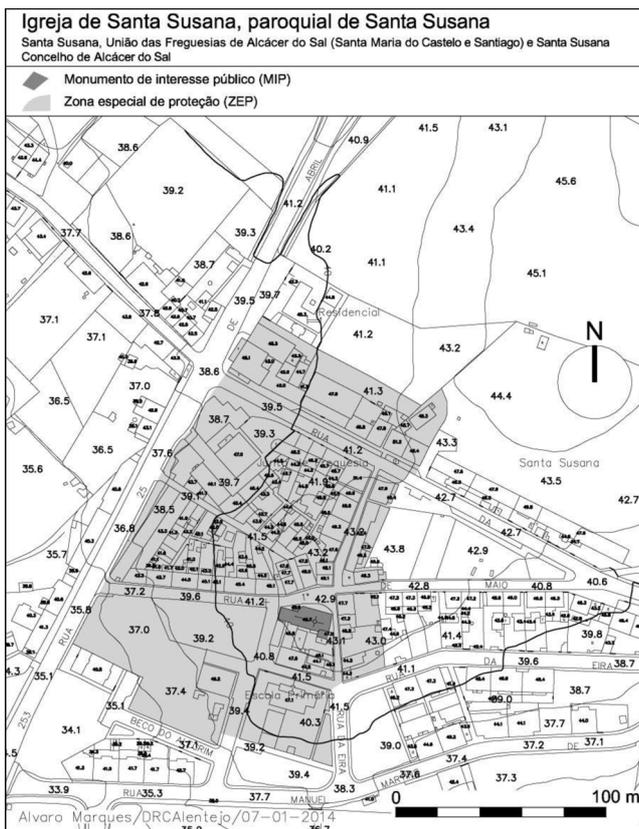
#### Artigo 2.º

##### Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

## ANEXO



207604518

**Portaria n.º 107/2014**

O primitivo templo de São Bartolomeu, pequena ermida da comenda da Ordem de São Bento de Avis, foi possivelmente fundado no século XV, agregado à Igreja Matriz de Borba. A nova igreja, que veio na época a constituir o maior templo edificado do centro da vila, uma vez que a matriz estava implantada fora do perímetro urbano, foi edificada em finais do século XVI pelo mestre João Fernandes, prolongando-se a obra pelos primeiros anos do século XVII.

O atual templo apresenta estrutura de gosto clássico e linhas austeras, composto por nave única coberta por abóbada de nervuras de três tramos e capela-mor. A fachada é marcada pela disposição de dois contrafortes emoldurando o portal quinhentista, cujo remate foi truncado pela abertura de uma janela aberta no século XVIII, encimada por nicho com imagem do padroeiro.

O interior encontra-se revestido por azulejos de tapete seiscentistas, de padrão de maçarocas, destacando-se o magnífico conjunto de pinturas maneiristas de *brutesco* que decoram a abóbada da nave, composto por medalhões alusivos à vida de São Bartolomeu e *ferronerias* em composições de gosto flamengo. O programa decorativo da capela-mor é mais tardio, e resulta de uma campanha de obras executada c.1730, integrando telas alusivas a passagens testamentárias e um novo retábulo de talha dourada, executado em 1733 por Manuel Nunes, entalhador lisboeta radicado em Vila Viçosa.

A classificação da Igreja de São Bartolomeu, paróquia de São Bartolomeu, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Borba. Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei

n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

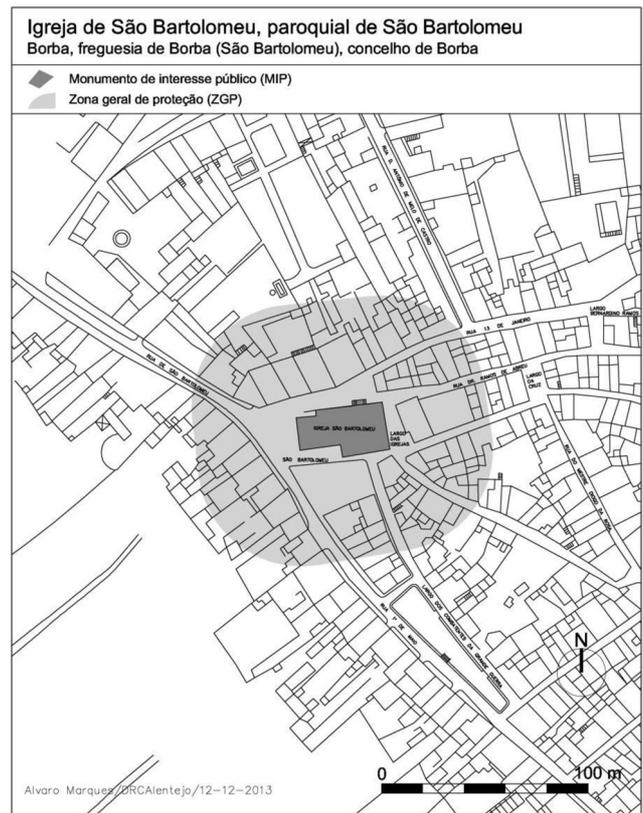
Artigo único

**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Bartolomeu, paróquia de São Bartolomeu, na Rua de São Bartolomeu, Borba, freguesia de Borba (São Bartolomeu), concelho de Borba, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

## ANEXO



207604356

**Portaria n.º 108/2014**

A Casa do Teatro, sóbria construção vernacular em cujo exterior se destacam as cantarias graníticas, as mísulas dos vãos dos pisos superiores e uma laje de sacada, inscreve-se no núcleo histórico de Pedrógão, que conserva o traçado irregular das ruas de origem seiscentista e um conjunto edificado de caráter rústico com alguma coerência, entre o qual se incluem ainda algumas casas pertencentes aos primeiros proprietários do imóvel. Erguida em 1616, conforme data inscrita na fachada, funcionava como casa de espetáculos particular, o que não impedia a sua abertura ao público aquando da visita de companhias itinerantes.

Apesar de interiormente descaracterizada, por via do mau uso e relativo abandono a que foi sujeita a partir da segunda década do século XX, a Casa do Teatro constitui uma importante referência social e cultural da localidade, sendo mesmo possível que se trate de um dos mais antigos teatros da região, ou mesmo do território nacional.

A classificação da Casa do Teatro reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor estético e material intrínseco do bem, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Penamacor.